

LEI N.º 880

Dispõe sobre o licenciamento de cabarés no bairro de Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o licenciamento de novos cabarés no bairro de Piranga.

Art. 2º Os cabarés existentes somente obterão licenças para funcionamento até o final de 1982, quando então a Prefeitura Municipal casará o Alvará de Licença concedido para tal fim.

Art. 3º Os cabarés sediados no bairro de Piranga no momento, poderão ser transformados, a partir de 1982 em bares, hotéis e pensões, de acordo com a conveniência comunitária.

Art. 4º Nenhuma indenização será feita pela Prefeitura, aos proprietários de cabarés, quando do seu fechamento.

Art. 5º Os gastos com as transformações de cabarés em bares, hotéis e pensões correrão por conta exclusiva dos proprietários.

Art. 6º Esta lei tem por objetivo proteger o cronograma de obras previsto pelo Plano Diretor de Urbanismo que dá prioridade ao bairro de Piranga, como área de expansão de desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 7º Um ano antes de fechamento dos cabarés situados no bairro de Piranga, uma comissão especial formada pela Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura científicará as meretrizes e as encaminhará para um tipo de vida diferente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI N.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro,
20 de maio de 1980.

(ass.) João Oliveira, Presidente, Herbet Mouze Rodrigues, 1º Secretário em exercício, João Macário de Oliveira, 2º Secretário adhoc.

*Compare com o original
Juazeiro, 21 de Maio de 1980
[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 880

Dispõe sobre o licenciamento de cabarés no bairro de Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o licenciamento de novos cabarés no bairro de Piranga.

Art. 2º Os cabarés existentes somente obterão licenças para funcionamento até o final de 1982, quando então a Prefeitura Municipal casará o Alvará de Licença concedido para tal fim.

Art. 3º Os cabarés sediados no bairro de Piranga no momento, poderão ser transformados, a partir de 1982, em bares, hotéis e pensões, de acordo com a conveniência comunitária.

Art. 4º Nenhuma indenização será feita pela Prefeitura, aos proprietários de cabarés, quando do seu fechamento.

Art. 5º Os gastos com as transformações de cabarés em bares, hotéis e pensões correrão por conta exclusiva dos proprietários.

Art. 6º Esta lei tem por objetivo proteger o cronograma de obras previsto pelo Plano Diretor de Urbanismo que dá prioridade ao bairro de Piranga, como área de expansão de desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 7º Um ano antes do fechamento dos cabarés situados no bairro de Piranga, uma comissão especial formada pela Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura científicará as meretrizes e as encaminhará para um tipo de vida diferente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, ⁹⁰ de
maio de 1980.

Logo Chuan Presidente
Antônio Carlos 1º Secretário *em exercício*
João Américo de Oliveira 2º Secretário *ad hoc*



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

LEI Nº 880

Dispõe sobre o licenciamento de cabarés no bairro de Piranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o licenciamento de novos cabarés no bairro de Piranga.

Art. 2º Os cabarés existentes somente obterão licenças para funcionamento até o final de 1982, quando então a Prefeitura Municipal casará o Alvará de Licença concedido para tal fim.

Art. 3º Os cabarés sediados no bairro de Piranga no momento, poderão ser transformados, a partir de 1982, em bares, hotéis e pensões, de acordo com a conveniência comunitária.

Art. 4º Nenhuma indenização será feita pela Prefeitura, aos proprietários de cabarés, quando do seu fechamento.

Art. 5º Os gastos com as transformações de cabarés em bares, hotéis e pensões correrão por conta exclusiva dos proprietários.

Art. 6º Esta lei tem por objetivo proteger o cronograma de obras previsto pelo Plano Diretor de Urbanismo que dá prioridade ao bairro de Piranga, como área de expansão de desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 7º Um ano antes do fechamento dos cabarés situados no bairro de Piranga, uma comissão especial formada pela Secretaria da Educação e Cultura da Prefeitura científicará as meretrizes e as encaminhará para um tipo de vida diferente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL
JUAZEIRO — BAHIA

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, de ²⁰
maio de 1980.

João Chaves Presidente
Antônio de Fátima 1º Secretário em exercício
João Antônio de Oliveira 2º Secretário ad hoc



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Estado da Bahia



A

- LEI Nº. 880/80 -

"CONCEDE ISENÇÃO FISCAL ÀS SOCIEDADES E CLUBES DE SERVIÇOS CONSIDERADOS POR ESTA PREFEITURA DE UTILIDADES PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida isenção do imposto predial e territorial urbano às sociedades e clubes de serviços reconhecidos por esta Prefeitura de utilidade pública.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de novembro de 1980.

Arnaldo Vieira do Nascimento
-ARNALDO VIEIRA DO NASCIMENTO-
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Orlando Pontes
-DR. ORLANDO PONTES-
Resp/p. Exp. da Secretaria